



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 62/2026

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 502 EM 07/04/26

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais decreta e aprova e a **Prefeita Municipal**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado da Bahia e do Hino do Município de Pé de Serra nas instituições de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** A execução dos hinos deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana, em dia previamente definido pela direção da unidade escolar, preferencialmente no início do turno escolar.

**Art. 3º** Durante a execução dos hinos, os alunos, professores e demais presentes deverão manter postura respeitosa, em posição adequada, conforme os preceitos de civismo e respeito aos símbolos nacionais.

**Art. 4º** As instituições de ensino poderão promover atividades pedagógicas complementares que visem:

- I – o conhecimento da história e significado dos hinos;
- II – o incentivo ao civismo e à cidadania;
- III – a valorização da cultura local e identidade municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026

  
Jerri Adriane Silva de Oliveira  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os valores cívicos, o respeito aos símbolos pátrios e o sentimento de pertencimento da população, especialmente entre os estudantes da rede municipal de ensino.

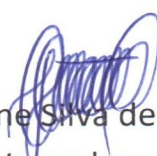
A execução periódica do Hino Nacional, do Hino Estadual e do Hino Municipal não se limita a um ato simbólico, mas constitui uma ferramenta educativa de grande relevância, capaz de promover a formação cidadã, o respeito à história e à identidade cultural do povo.

Em um cenário em que se faz cada vez mais necessária a valorização dos princípios éticos, do respeito coletivo e do amor à pátria, a escola desempenha papel fundamental na construção desses valores. A prática semanal reforça o vínculo dos alunos com a nação, com o Estado da Bahia e com o próprio Município de Pé de Serra, despertando o orgulho de sua origem e história.

Além disso, o projeto contribui para a preservação da cultura local, ao incluir o Hino Municipal como instrumento de identidade e valorização da história da cidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026

  
Jerri Adriane Silva de Oliveira  
Vereador